



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 113/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 031/2026
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75 II, DA LEI 14.133.

LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL URBANO, COM INSTALAÇÕES ADEQUADAS PARA FUNCIONAMENTO DE CASA DE APOIO MUNICIPAL, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE TERESINA – PI, DESTINADO AO ACOLHIMENTO E SUPORTE DE PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SEUS ACOMPANHANTES, SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS E DEMAIS USUÁRIOS AUTORIZADOS PELA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ – PI.

QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI E HEITOR PIRES FEITOSA INSCRITO NO CPF SOB O Nº111.806.673-10, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ- PI, DEVIDAMENTE INSCRITA NO CNPJ NO 41.522.186/0001-26, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Costa e Silva, 416, Centro, , neste ato representada na forma da Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal Sr. Saulo Vinicius Rodrigues Saturnino , solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 2852155 SSP/PI, e do CPF no: 035.242.593-83, extraído da CNH no 05305163920, domiciliado no Povoado Sítio Santo Antônio, s/n, Zona Rural, 64.395-000, Passagem Franca do Piauí - PI.

CONTRATADA: HEITOR PIRES FEITOSA, PESSOA FÍSICA INSCRITO NO CPF SOB O Nº111.806.673-10, com endereço na Rua Murilo Braga S/Nº, Macaúba, no município de Teresina-PI.

O CONTRATANTE e a CONTRATADA, acima especificados, têm entre si ajustado o presente contrato para Locação de imóvel residencial urbano, com instalações adequadas para funcionamento de Casa de Apoio Municipal, localizado no Município de Teresina – PI, destinado ao acolhimento e suporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus acompanhantes, servidores públicos municipais e demais usuários autorizados pela Administração Municipal de Passagem Franca do Piauí – PI, conforme autorização da Dispensa de Licitação nº 031/2026, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 14.133/2021 e alterações posteriores, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Locação de imóvel residencial urbano, com instalações adequadas para funcionamento de Casa de Apoio Municipal, localizado no Município de Teresina – PI, destinado ao acolhimento e suporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus acompanhantes, servidores públicos municipais e demais usuários autorizados pela Administração Municipal de Passagem Franca do Piauí – PI, conforme especificações constantes da Dispensa de Licitação n.º 031/2026.

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	UNID	QUANT	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Locação de imóvel residencial urbano, com instalações adequadas para funcionamento de Casa de Apoio Municipal, localizado no Município de Teresina – PI, destinado ao acolhimento e suporte de pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde, seus acompanhantes, servidores públicos municipais e demais usuários autorizados pela Administração Municipal de Passagem Franca do Piauí – PI.	Mês	12	R\$1.500,00	R\$18.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DA CONTRATAÇÃO DIRETA

Os objetos, ora contratados, foram objeto de procedimento de dispensa de licitação nº 031/2026, conforme a autorização da autoridade competente, e de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme no Art. 92 inciso III.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto desta licitação será executado de acordo com a ordem de serviços emitida pelo órgão competente do Município, no horário de 08:00 as 12:00 horas, e será vistoriado por setor competente desta Prefeitura, conforme determinações da lei de 14.133, contidas no Capítulo VI do Art. 115 a 123.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global de R\$18.000,00 (dezoito mil reais), conforme os preços constantes na proposta vencedora.
O pagamento será efetuado, em moeda nacional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

PARAGRAFO QUARTO: Este contrato não sofrerá reajuste de preços.
Os pagamentos serão de acordo com o que está contido no Capítulo X do Art. 141 á 150 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Informamos que as despesas serão efetuadas com Recursos próprios, fpm, ICMS, tributos, no elemento de despesa: 3.3.90.36.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.

CLÁUSULA SÉTIMA– DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I** - emitir a ordem de serviços do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II** – efetuar pagamento à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III** - fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo Financeiro, integrado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- I** - executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;
- II** - entregar os objetos do contrato, na sede de acordo com a ordem de serviços, no prazo máximo definido em tal documento, de acordo com a necessidade e conveniência da Administração;
- III** - entregar o objeto do contrato em estrita concordância com as especificações constantes do Processo Licitatório, Dispensa de Licitação nº 031/2026;
- IV** - substituir, às suas expensas e no prazo determinado pelo órgão competente desta Prefeitura, os serviços realizados em que se verificarem vícios destoantes do padrão normal;
- V** - responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- VI** - assumir, por sua conta exclusiva, todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto, bem como encargos técnicos e trabalhistas, previdenciários e securitários do seu pessoal;
- VII** - utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;
- VIII** - manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- IX** - fornecer ao CONTRATANTE todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE EXTINÇÃO

O presente contrato será extinto excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos na Lei n.º 14.133, conforme estabelecido na Seção VI Título 3 Capítulo VIII, sob qualquer uma das formas descritas na mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA DIVULGAÇÃO

O ato que autoriza a contratação ou Extrato de contrato do presente contrato será publicado em sítio oficial eletrônico conforme art. 72, no prazo previsto no do art. 94 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA E EXECUÇÃO

Este contrato terá o prazo de vigência de 12 meses, a partir da data de sua assinatura, ou ao termino do fornecimento dos serviços, de acordo com a Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

PARAGRAFO PRIMEIRO- O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

PARAGRAFO SEGUNDO- O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

PARAGRAFO TERCEIRO- O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

De acordo com o Art. 117 da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 155 a 163 da Lei n.º 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, será calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela CONTRATADA e aceitos pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021, cabem os recursos dispostos no seu capítulo II Art. 165.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- DA VINCULAÇÃO



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ-PI
CNPJ 41.522.186/0001-26 - CEP 64395-000
Avenida Costa e Silva, 416 – Centro

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao presente contrato, a Dispensa de Licitação n.º 031/2026, bem como à proposta firmada pela CONTRATADA. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barro Duro, Estado Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias, assinam as partes abaixo.

Passagem Franca do Piauí – PI, 05 de junho de 2026.

SAULO VINICIUS RODRIGUES SATURNINO
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

HEITOR PIRES FEITOSA
CPF Nº 111.806.673-10
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____